DECRETO Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

"Regulamenta a Lei n.º 4.593, de 20 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a utilização de praças públicas desportivas, para fazer publicidade e dá outras providências."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º) Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 4.593, de 20 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a utilização das praças públicas desportivas que tenham modalidades supervisionadas pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou conveniadas para a realização de publicidade através de placas, banners, outdoors e outros meios que facilitam a publicidade.

Art. 2º) A escolha das empresas interessadas dar-se-á por meio de participação em seleção iniciada por Edital publicado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer a cada 12 (doze) meses, com a respectiva apresentação das propostas.

Parágrafo Único: O critério para classificação das propostas será o maior valor, utilizando-se como preço mínimo, àqueles previstos no bojo do artigo 4º.

Art. 3º) Os contratos deverão ser celebrados por períodos de 12 (doze) meses, sendo que findo o prazo o cessionário deverá remover seu material de propaganda do local cedido.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão contratual antecipada, a cessionária deverá comunicar ao Conselho Municipal de Esportes, com 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

Art. 4º) As publicidades serão realizadas por intermédio de placas, lonas, banners ou outros projetos especiais a serem instalados em paredes e nas dimensões do placar eletrônico, de acordo com os tamanhos e valores mínimos, de forma a saber:

I – Placa 1 x 1,5 metros – Valor R$ 100,00 mensal;
II – Placa de 2x1 metros – Valor R$ 200,00 mensal;
III – Placa de 3x2 metros – Valor R$ 300,00 mensal;
IV – Lona de 3x3 metros – Valor R$ 350,00 mensal;
V – Lona de 4x1 metros – Valor R$ 350,00 mensal;
VI – Banner de 1x1 metro – Valor R$ 100,00 mensal;
VII – Cavaletes – Valor R$ 250,00 mensal;

VIII – Projeto Especial aplicado em paredes e nas dimensões do placar eletrônico, de acordo com a estrutura física do equipamento – R$ 300,00 e R$ 250,00 mensal, respectivamente.

Parágrafo Único: O valor mencionado nos incisos do artigo 4º poderá ser revertido em material de consumo, compatível com o valor do mercado, para as modalidades patrocinadas.

Art. 5º) As instalações de propagandas se darão nos locais e espaços, de forma a saber:

I – Ginásios – cada com 10 placas de 2x1 metros; 04 lonas de 3x3 metros; e 04 projetos especiais, nos seguintes locais:

a) Benedito Alves de Lima (Itapirão);
b) Antonio Corazza;
c) Santo Breda Sobrinho;
d) José Carlos Malandrim.
e) José Bonifácio Coutinho Nogueira

II – Campos – com 06 placas de 3x2 metros, 12 banners de 1x1 metro; e 04 projetos especiais, nos seguintes locais:

a) Pedro Bagini;
b) Bento Nunes de Mattos Júnior;
c) Victorio Sartorelli Filho;
d) Alcides Lauri.
e) Virgolino de Oliveira
f) Vila Secchi

III – CTs – com 02 lonas de 3x3 metros; 02 lonas de 4x1 metros; 08 banners de 1x1 metro; e 02 projetos especiais, nos seguintes locais:

a) CT – I – Rua Embaixador Pedro de Toledo, 860;
b) CT – II – Rua José Faraco;
c) CT – III – Orlando Dini.

IV – Pista de Atletismo – com 15 lonas de 4x1 metros; 10 banners de 1x1 metro; 04 projetos especiais.

V- Pista de Bicicross – 20 placas 1x1,5 metros

VI – Pista de Skate – 10 cavaletes

Art. 6º) Os valores expendidos pela seção dos espaços públicos deverão ser recolhidos através de guia específica, a ser emitida pela Secretaria de Fazenda.

§ 1º - Os valores recebidos deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Esportes.

§ 2º -Os valores recebidos deverão ser aplicados, exclusivamente, nas atividades da Secretaria de Esportes e Lazer, de acordo com as atividades inerentes à repartição e projetos conveniados.

§ 3º - As aplicações dos valores recebidos deverão passar por aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer através de envio de projetos desenvolvidos pela SEL (Secretaria de Esporte e Lazer) ou entidades conveniadas, onde haverá as publicidades.

§ 4º -O atraso no pagamento, igual ou superior a três meses, acarretará em imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades a serem aplicadas, em virtude de Lei.

Art. 7º) O local onde serão instalados os meios de publicidade serão definidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, e serão publicados juntamente com o edital mencionado no artigo 2º.

Art. 8º) As despesas e responsabilidades com a confecção, instalação, retirada e manutenção dos meios publicitários descritos no artigo 4º serão das empresas patrocinadoras.

Art. 9º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário principalmente o decreto nº 64, de 22 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
CHEFE DE ATOS OFICIAIS